

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4219/2026

Projeto de Lei 4219/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4219/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	18/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	8
Data de Publicação:	01/07/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para dispor sobre a proibição de venda de fogos de

artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido em todo o território do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a utilização, a queima, a soltura, a venda, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. Ficam proibidos, em todo o território do Estado de Pernambuco, relativamente aos fogos de artifício e assemelhados, e a quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, das classes C e D, conforme o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942: (AC)

I - a venda e a comercialização, a qualquer título, em estabelecimentos comerciais, feiras, eventos ou por meio de comércio eletrônico; (AC)

II - o armazenamento em depósitos, estoques, galpões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outra instalação; e (AC)

III - o transporte dentro do território estadual, ressalvado o previsto no § 2º deste artigo. (AC)

§ 1º Excetuam-se das proibições previstas neste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, cuja venda, comercialização, armazenamento e transporte permanecem autorizados. (AC)

§ 2º Excetuam-se também da proibição de transporte prevista no inciso III do *caput* deste artigo os artefatos pirotécnicos com estampido fabricados no Estado de Pernambuco e destinados exclusivamente à exportação para outros estados da Federação ou para outros países, desde que acompanhados de documentação fiscal comprobatória da destinação. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que, na data de publicação desta Lei, mantenham estoques de fogos de artifício com estampido das classes C e D terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para destiná-los à exportação, nos termos do § 2º deste artigo, ou para devolvê-los ao fabricante ou ao distribuidor de origem. (AC)

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º deste artigo, os estoques remanescentes serão apreendidos e inutilizados pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual, observadas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de explosivos, sem direito a indenização." (AC)

"Art. 4º-A.
.....

§ 3º O descumprimento das proibições previstas no art. 1º-B desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis: (AC)

I - para pessoa física: (AC)

a) advertência, na primeira autuação; (AC)

b) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela venda ou comercialização; (AC)

c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo armazenamento ou transporte irregulares; (AC)

II - para pessoa jurídica: (AC)

a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela venda, pela comercialização, pelo armazenamento ou pelo transporte irregulares; e (AC)

b) cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência. (AC)

§ 4º Os artefatos pirotécnicos com estampido apreendidos nos termos desta Lei serão inutilizados pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual, observadas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de explosivos. (AC)

§ 5º Os valores das multas previstas no § 3º deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo índice que vier a substituí-lo, e, em caso de reincidência, serão dobrados, e na segunda reincidência, quadruplicados." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, ampliando seu alcance para vedar não apenas a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido, mas também a venda, a comercialização, o armazenamento e o transporte desses artefatos no âmbito do Estado de Pernambuco. A experiência decorrente da aplicação da legislação vigente demonstra que a mera proibição do uso não é suficiente para impedir a circulação e a disponibilidade desses produtos, tornando necessária a adoção de medidas complementares que assegurem maior efetividade à proteção da população, dos animais e do meio ambiente.

Os impactos causados pelos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso são amplamente conhecidos. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, enfermos, acamados e indivíduos com hipersensibilidade auditiva sofrem severos prejuízos decorrentes dos estampidos, que podem desencadear crises de ansiedade, pânico, desorientação e intenso sofrimento emocional. Trata-se de uma questão de saúde pública e de inclusão social, que exige a atuação do Poder Público para garantir ambientes mais seguros, acessíveis e compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Além dos impactos sobre as pessoas, os fogos com estampido causam graves consequências aos animais domésticos e silvestres. São frequentes os registros de fugas, acidentes, lesões, alterações comportamentais severas e até mortes decorrentes do estresse provocado pelas explosões. A proteção dos animais constitui dever constitucional do Estado e da coletividade, impondo a adoção de medidas eficazes para prevenir práticas que lhes causem sofrimento desnecessário. Nesse contexto, restringir a cadeia de comercialização e circulação desses artefatos revela-se medida adequada, proporcional e alinhada aos avanços legislativos observados em diversas localidades do país.

Por fim, o projeto preserva a utilização dos chamados fogos de vista e demais artefatos de baixa intensidade sonora, garantindo a continuidade das manifestações culturais, festividades populares e celebrações

tradicionais sem os efeitos nocivos associados aos estampidos. Ao estabelecer regras claras, período de adaptação para os comerciantes, sanções proporcionais e mecanismos de fiscalização, a proposta fortalece a efetividade da legislação estadual e reafirma o compromisso de Pernambuco com a proteção da saúde, do bem-estar animal, da inclusão social e da qualidade de vida de toda a população.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	18/06/2026
Envio para s e g m d	18/06/2026
Publicacao	01/07/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
18/06/2026	ASSINADO
18/06/2026	ENVIADO P/ SGMD
18/06/2026	NUMERADO

Mostrar todas (12) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br